

“Concede aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Antônia Santana Gomes Dias”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2023003024,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais** à servidora, **ANTÔNIA SANTANA GOMES DIAS, CPF 599.104.701-44**, matrícula 8987, do cargo de **Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, classe/referência P1401A112**, do quadro de pessoal efetivo do Município de Luziânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 17 § 1º, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo art. 40, § 1º, inciso I, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais) e os proventos mensais em **R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)**, cujo cálculo se deu **na proporção de 20,28/30 avos** da última remuneração da servidora no cargo em que se dá a aposentadoria de R\$ 1.478,64 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, especialmente o inciso II, do art. 2º, da Instrução Normativa / SPPS/MPS 01/2012, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento: R\$ 1.212,00 x 20,28/30	R\$ 819,31
Quinquênio: R\$ 181,80 x 20,28/30	R\$ 122,90
Quinquênio Adquirido: R\$ 84,84 x 20,28/30	R\$ 57,35
Valor do provento	R\$ 999,56
Complemento constitucional	R\$ 302,44
Valor total do provento	R\$ 1.302,00

Art.3º- O valor dos proventos resultante do cálculo se equivale R\$ 999,56 (novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), situação que ensejou o **complemento de R\$ 302,44 (trezentos e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, para atingir o valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), conforme disposto no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, que veda a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 4º- **Será devido a aposentada o direito a paridade**, na forma da lei, com fundamento nas regras advindas com a EC 70/2012, art. 6º - A, parágrafo único e 7º da EC 41/2003.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente